

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIO FRANCISCO CELLA VICE-PREFEITO MUNICIPAL

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANA MARIA LUNARDI VEDANA GERENTE ADMINISTRATIVA

LÍGIA PAULA FIGUEIRÓ DE FARIAS GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL

SIMONE VERGÍNIA LORENZET
GERENTE DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA

SUELI SUTILLI
GERENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE
E COOPERATIVISMO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	5	
DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO	5	
CAPÍTULO II	5	
DOS OBJETIVOS E NÍVEIS DE ENSINO		5
CAPÍTULO III	5	
DOS PRINCÍPIOS E FINS		5
CAPÍTULO IV	6	
DO CONSELHO ESCOLAR		6
CAPÍTULO V	6	
DA GESTÃO ESCOLAR		6
SEÇÃO I	6	
DO GESTOR	6	
SEÇÃO II	8	
DO VICE-GESTOR	8	
CAPÍTULO VI	8	
DA SECRETARIA		8
CAPÍTULO VII	9	
DO CORPO DOCENTE		9
CAPÍTULO VIII	9	
DOS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		9
CAPÍTULO IX	10	
DOS CORDENADORES PEDAGÓGICOS		.10
CAPÍTULO X	11	
DO AGENTE EDUCATIVO		.11
CAPÍTULO XI		
DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS INTERNOS		.11
CAPÍTULO XII	12	
DO CORPO DISCENTE		.12
SEÇÃO I	12	
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA	12	

SEÇÃO II1	2
DOS DIREITOS DOS EDUCANDOS1	2
SEÇÃO III1	2
DOS DEVERES DOS EDUCANDOS1	2
SEÇÃO IV1	3
DAS PROIBIÇÕES AOS EDUCANDOS1	3
CAPÍTULO XIII	
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	13
CAPÍTULO XIV	
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
CAPÍTULO XV	
DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS DA	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
CAPÍTULO XVI	
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	
SEÇÃO I	
DO CURRÍCULO ESCOLAR15	
SEÇÃO II1	5
DA EDUCAÇÃO INFANTIL1	5
SEÇÃO III1	6
DO CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL ORGANIZADO EM SÉRIES1	6
SEÇÃO IV1	7
DA ESCOLA PARQUE CIDADÃ DE TEMPO INTEGRAL1	7
SEÇÃO V1	8
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS1	8
CAPÍTULO XVII	
DO REGIMENTO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES	18
CAPÍTULO XVIII	
DO REGIME DISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E	
DEMAIS SERVIDORES	19

CAPÍTULO XIX	19
DA MATRÍCULA E DAS TRANSFERÊNCIAS	19
SEÇÃO I	19
DA MATRÍCULA	19
SEÇÃO II	20
DAS TRANSFÊRENCIAS	20
SEÇÃO III	20
DA TRANSFÊRENCIAS DE TURNO	20
CAPÍTULO XX	21
DO ORÇAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	21
CAPÍTULO XXI	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXOS	22
/ N N L / N O O	·····

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 1º As Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal de Chapecó reger-se-ão por este Regimento, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E NÍVEIS DE ENSINO

Art. 2º As Instituições de Ensino, em consonância com a Lei Nº. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Complementar Nº. 48/97 - Sistema Municipal de Ensino de Chapecó e suas alterações posteriores, têm por objetivo promover condições para o desenvolvimento integral do educando, construindo uma Instituição que garanta o conhecimento e o respeito à diversidade, para o exercício da cidadania.

- Art. 3º As Instituições de Ensino oferecerão atendimento educacional gratuito nos seguintes níveis:
- I. Educação Infantil de 0 (zero) a 6 (seis) anos nas modalidades de berçário, maternal e pré-escola;
- II. Ensino Fundamental oferecido em nove anos, organizado em séries, compreendendo 1^a a 5^a série (anos iniciais) e de 6^a a 9^a série (anos finais):
- III. Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para jovens e adultos maiores de 15 anos, organizado em fases presenciais, e a educação a distância oferecida por disciplina.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 4º A educação oferecida nas Instituições de Ensino está embasada nos seguintes princípios e fins:

- I. A construção da cidadania plena com autonomia dos sujeitos;
- A construção da liberdade, da solidariedade humana, do bem estar social e da democracia;
- III. Igualdade de condições para o acesso, permanência nas Instituições de Ensino e conclusão dos estudos;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. Direito à liberdade, fundamentada nos princípios do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Garantia de qualidade dos espaços físicos, dos equipamentos escolares, do número de educandos por turma, da habilitação e formação continuada dos educadores e demais funcionários da educação;
- VII. Respeito à dignidade e aos direitos das crianças, adolescentes e jovens;
- VIII. Garantia de acesso ao brinquedo como expressão do pensamento e como forma de comunicação;
- IX. Direito à aprendizagem, valorizando a experiência extra-escolar, incentivando a pesquisa e a produção do conhecimento;
- X. Compreensão do papel da ciência e o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam superar as dificuldades;
- XI. Resgate e construção dos valores culturais, artísticos, nacionais e regionais;
- XII. Construção de relações de solidariedade, respeito, autonomia, dignidade e interação no processo educacional;
 - XIII. Participação efetiva da família no processo educacional.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º As Instituições de Ensino contarão com Conselho Escolar, constituído pela gestão escolar e por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os representantes serão eleitos de acordo com a Legislação Municipal que rege sobre o assunto e o estatuto do referido Conselho Escolar.

Art. 6º O Conselho Escolar terá as atribuições contidas na Legislação Municipal que rege o assunto e as definidas no Estatuto do Conselho Escolar.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DO GESTOR

- Art. 7º A coordenação da Instituição de Ensino, será exercida por um gestor.
- § 1º O gestor será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º As Instituições de Ensino que devido as suas características, não tiverem gestor, a coordenação será exercida por um professor responsável pela Instituição de Ensino, com acompanhamento dos profissionais em exercício na Secretaria de Educação.
- Art. 8º O gestor deverá ser educador graduado na área da educação, do quadro efetivo da Rede Municipal, com capacidade de:
- I. Garantir os encaminhamentos da Secretaria de Educação junto aos educadores, servidores, pais, educandos, Conselho Escolar e comunidade;
- II. Coordenar o trabalho pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
- III. Propor encaminhamentos, acompanhar, auxiliar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O gestor do Centro de Educação Infantil Municipal deverá possuir habilitação na área de Educação Infantil.

Art. 9º Compete ao gestor:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

- II. Coordenar a Instituição de Ensino observando este Regimento e a legislação vigente;
- III. Orientar, coordenar, avaliar e presidir as atividades administrativas e pedagógicas;
 - IV. Representar a Instituição de Ensino;
- V. Convocar com aviso prévio os profissionais da educação e educandos para reuniões, seminários, grupos de estudo e outras atividades do planejamento e/ou necessidades da Instituição de Ensino;
- VI. Elaborar em conjunto com todos os segmentos, no que compete à Instituição de Ensino, o Calendário Escolar;
- VII. Coordenar o processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação;
- VIII. Providenciar de acordo com o plano de ação construído com o Conselho Escolar, o material indispensável ao trabalho escolar, aplicando os recursos recebidos pelo Poder Público;
- IX. Aplicar penalidades disciplinares aos professores e funcionários de acordo com a legislação em vigor e as disposições deste Regimento;
- X. Advertir os professores sempre que atuarem de forma contrária aos princípios do Art. 4º deste Regimento e de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- XI. Garantir a construção de um relacionamento ético, profissional e humano entre a Instituição de Ensino, a Comunidade e a Secretaria de Educação;
- XII. Administrar o financeiro da Instituição de Ensino juntamente com o presidente e/ou tesoureiro do Conselho Escolar;
- XIII. Delegar poderes e designar tarefas exigindo compromisso e responsabilidade de cada um;
 - XIV. Rubricar os livros de escrituração da Instituição de Ensino;
- XV. Garantir a participação dos profissionais da educação, da família e dos educandos no processo de avaliação;
- XVI. Garantir, com qualidade e organização, os momentos de estudo e planejamento dos profissionais da Instituição de Ensino;

XVII. Desenvolver a gestão escolar de forma democrática, buscando sempre o diálogo com todos os segmentos da comunidade escolar;

XVIII. Implementar e consolidar os Conselhos Escolares como instrumentos de participação e democratização das relações entre escola e comunidade;

XIX. Garantir condições para que os profissionais desenvolvam atividades diversificadas, levando em consideração os diferentes ritmos de aprendizagem e as dificuldades dos educandos;

XX. Elaborar a programação da Instituição de Ensino considerando a disponibilidade de tempo dos pais, a fim de garantir a participação dos mesmos;

XXI. Proporcionar momentos de avaliação entre os diferentes segmentos;

XXII. Assinar toda a documentação e correspondência emitida oficialmente em nome da Instituição;

XXIII. Tomar as providências necessárias para o combate à evasão escolar e a repetência, bem como, os afastamentos das crianças, no caso dos Centros de Educação Infantis Municipais;

XXIV. Exercer as demais atribuições que lhe couberem nos termos deste Regimento e quaisquer outras que decorrem à própria natureza do cargo que exerce.

SEÇÃO II

DO VICE- GESTOR

Art. 10 A Instituição de Ensino contará com vice-gestor, observada as orientações da Secretaria de Educação que define parâmetros para a estrutura organizacional das Instituições de Ensino.

Parágrafo único. O vice-gestor deverá ser educador habilitado na área da educação e efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, com capacidade de:

I. Garantir os encaminhamentos, juntamente com o gestor, a toda comunidade escolar:

- II. Coordenar o trabalho pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino, juntamente com o gestor e o coordenador pedagógico;
- III. Propor encaminhamentos, acompanhar, auxiliar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 11 – Compete ao vice-gestor:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II. Exercer as funções e responsabilidades acordadas com o gestor da Instituição de Ensino, ressalvadas aquelas de competência exclusiva do gestor;
 - III. Responsabilizar-se pela função do gestor na ausência do mesmo.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

- Art. 12 As Instituições de Ensino manterão secretaria em sua sede.
- §1º Compete à secretaria, responsabilizar-se por todo o serviço de escrituração e arquivo ativo e inativo dos documentos e correspondências da Instituição de Ensino, dos seus educandos e dos profissionais da educação, zelando pela organização e segurança dos mesmos.
- §2º Nas Instituições de Ensino em que devido a sua característica, não possuem secretário, o trabalho será desenvolvido pelo próprio gestor e/ou professor.
- §3º O atendimento da secretaria será nos horários e turnos de funcionamento da Instituição de Ensino.
- Art. 13 A função de secretário deverá ser exercida por profissional efetivo do quadro do magistério público municipal, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 14 O secretário responderá pelas seguintes funções:
- Organizar os serviços da secretaria de modo a concentrarem-se nela todos os documentos escolares;

- II. Organizar o arquivo, assegurando a preservação dos documentos escolares, para atender com agilidade e precisão qualquer pedido de informação ou esclarecimento;
 - III. Encaminhar os despachos e determinações da gestão;
- IV. Expedir a documentação escolar e a correspondência oficial da Instituição de Ensino;
- V. Elaborar os relatórios oficiais, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- VI. Lavrar e subscrever as atas, relatórios e termos referentes aos resultados escolares;
- VII. Organizar os arquivos com leis, regulamentos, instruções, despachos, portarias e outros documentos da legislação educacional;
- VIII. Escriturar livros, fichas e demais documentos da Instituição de Ensino e da vida escolar dos educandos:
- IX. Garantir com habilidade, a implementação do Sistema Escolar e informar o censo escolar com dados fidedignos;
- X. Efetivar em tempo hábil, todas as ações solicitadas pela Secretaria de Educação;
- XI. Adotar todas as medidas legais necessárias visando combater a evasão escolar.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

- Art. 15 O corpo docente é constituído de professores devidamente habilitados na forma da legislação vigente.
- Art. 16 Os professores serão admitidos de acordo com a Legislação Municipal própria aplicável, cuja vinculação à Instituição de Ensino, implica na aceitação deste Regimento.
- Art. 17 Compete aos membros do corpo docente:
 - I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos do Projeto Político
 Pedagógico;

III. Cumprir as atribuições do professor constantes do anexo VIII da Lei Complementar Nº. 132/2001 de 05 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO VIII

DOS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Art.18 Os especialistas em assuntos educacionais devem possuir habilitação na forma da legislação vigente, para as funções de administrador escolar, supervisor escolar e/ou orientador educacional.

Art. 19 São atribuições dos especialistas em assuntos educacionais:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II. Coordenar, juntamente com a gestão escolar, a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
- III. Promover, juntamente com a gestão escolar, encontros com pais, professores e educandos;
- IV. Desempenhar as funções de acordo com o anexo IV da Lei Complementar Nº. 132/2001;
- V. Desempenhar outras atividades que se façam necessárias no conjunto da Instituição de Ensino, respeitada a função característica de educador.

CAPÍTULO IX

DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Art. 20 Caberá ao coordenador pedagógico:

- I. Participar com o gestor na coordenação da construção e efetivação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
- II. Participar dos encontros de formação e garantir a socialização na Instituição de Ensino;
- III. Organizar, juntamente com o gestor, os encontros de planejamento dos professores e momentos de estudo;

- IV. Participar da construção dos projetos da Instituição de Ensino e acompanhar o seu desenvolvimento, fazendo intervenções sempre que necessário:
- V. Auxiliar na construção, descrição e análise do diagnóstico das turmas para encaminhamentos posteriores.
 - VI. Acompanhar a avaliação das turmas;
- VII. Acompanhar e auxiliar na organização das reuniões de pais e Conselho Escolar;
- VIII. Incentivar os docentes no desenvolvimento do trabalho em equipe, coerente e articulado com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação e da Instituição de Ensino;
- IX. Auxiliar os docentes na elaboração dos projetos de ensino, subsidiando-os com materiais de pesquisa e estudo, bem como, com leituras que possam auxiliá-los na prática pedagógica em sala de aula;
- X. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos planejados pelos professores, realizando intervenções sempre que necessário, respeitando o Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação e da Instituição de Ensino;
- XI. Participar e interagir efetivamente no processo de aprendizagem em sala de aula, juntamente com o professor titular;
- XII. Participar de todos os eventos e capacitações promovidas pela Secretaria de Educação;
- XIII. Responsabilizar-se pela utilização dos Centros de Informática, fazendo com que estes, juntamente com o responsável pelo Centro e com o professor, sejam de fato utilizados para os fins pedagógicos a que se destinam.
- XIV. Elaborar juntamente com a gestão da instituição cronograma de horários para atendimento a todas as turmas, bem como, solicitar ao responsável pelo Centro Municipal de Tecnologia CEMUT, a realização de pesquisa em sites educativos, com temáticas que venham atender os projetos e planejamentos trabalhados;
 - XV. Priorizar: o que, como e para que ensinar;
- XVI. Discutir com a comunidade escolar, o desempenho dos educandos e os pontos que concentram dificuldades de aprendizagem;

XVII. Realizar reuniões periódicas com pais e professores dialogando sobre questões pedagógicas.

CAPITULO X

DO AGENTE EDUCATIVO

- Art. 21 As Instituições de Ensino que atenderem turmas de berçário e maternal contarão com agentes educativos:
- I. Para sua contratação, o agente educativo deverá atender aos requisitos de Resolução específica da Educação Infantil.
 - Art. 22 É de responsabilidade do agente educativo:
 - Atender as solicitações e orientações da Secretaria de Educação;
 - II. Cumprir integralmente o horário de trabalho;
 - III. Participar das atividades planejadas pela Instituição de Ensino;
- IV. Participar das atividades planejadas pela Secretaria de Educação e previstas no calendário;
- V. Construir relações de respeito com todas as pessoas envolvidas na Instituição de Ensino: professores, funcionários, educandos, famílias e comunidade;
- VI. Primar pela conservação, limpeza e organização dos bens móveis e imóveis, bem como dos materiais e demais equipamentos;
 - VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
 - VIII. Atender as solicitações e orientações da gestão;
 - IX. Demonstrar iniciativa na execução de suas atribuições;
 - X. Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas desenvolvidas.

CAPÍTULO XI

DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS INTERNOS

- Art. 23 A Instituição de Ensino contará com pessoal para realização de serviços internos como limpeza, manutenção e outros.
- Art. 24 Compete aos servidores dos serviços internos:
 - I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

II. Exercer as atribuições do cargo conforme as especificações do anexo V da Lei Complementar Nº. 132/2001.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 25 O corpo discente é constituído por todos os educandos regularmente matriculados na Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Os educandos possuem direitos e deveres, especialmente aqueles definidos neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS EDUCANDOS

Art. 26 Constituem direitos dos educandos:

- I. Dialogar com os professores sobre as dificuldades encontradas no processo ensino-aprendizagem, buscando ajuda e orientação;
- II. Expressar-se com liberdade, respeitando e sendo respeitado pelos colegas, professores, servidores e gestores;
- III. Organizar-se em agremiações sociais, culturais, esportivas, artísticas e cívicas, assumindo suas tarefas com responsabilidade;
 - IV. Expor suas idéias e opiniões em sala de aula;
- V. Apresentar sugestões relativas a melhorias na vida escolar, aos professores, a gestão, servidores e colegas;
- VI. Levar ao conhecimento dos professores e/ou aos gestores os problemas e as dificuldades enfrentadas seja em relação aos conteúdos ou em relação a questões pessoais e sobre eles dialogar, visando solucioná-los;
- VII. Utilizar-se das instalações e dependências da Instituição de Ensino, na forma e horário pré-estabelecido;

- VIII. Ser atuante no processo de ensino-aprendizagem e de avaliação, e solicitar esclarecimentos, quando necessário;
- IX. Participar das atividades da Instituição de Ensino e eleger representantes, quando for o caso;
- X. Conhecer o presente Regimento, solicitando sempre que necessárias informações sobre o mesmo;
- XI. Exercer os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS EDUCANDOS

Art. 27 São deveres dos educandos:

- I. Cumprir as determinações deste Regimento;
- II. Respeitar os gestores, professores, servidores e colegas;
- III. Ser assíduo e pontual nas entradas, saídas e intervalos;
- IV. Conhecer, respeitar e cumprir as normas da Instituição de Ensino,
 assumindo-as com consciência e responsabilidade;
- V. Participar das aulas e demais atividades planejadas e previstas pela gestão, professores e educandos;
- VI. Permanecer no estabelecimento escolar durante todo o período de aula:
- VII. Colaborar na organização, manutenção, conservação e limpeza do prédio, do mobiliário e das instalações, indenizando a Instituição de Ensino quando ocasionar estrago, se comprovada sua responsabilidade;
- VIII. Participar e colaborar na organização de campanhas educativas visando à melhoria da Instituição;
- IX. Justificar as faltas e chegadas tardias, solicitar quando necessária licença para retirar-se da Instituição de Ensino antes do término das aulas, mediante motivos comprovados e justos que deverão ser avaliados pela gestão escolar;
 - X. Comprometer-se com a sua aprendizagem.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES AOS EDUCANDOS

Art. 28 Ao educando é expressamente proibido:

- Perambular pelas dependências da Instituição de Ensino durante as aulas, ou fora de seu horário escolar;
- II. Ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos estranhos às mesmas;
- III. Promover atividades sem cunho educativo na Instituição de Ensino:
- IV. Usar sem a devida autorização o nome da Instituição de Ensino para qualquer tipo de promoção, campanha ou propaganda;
- V. Rasurar histórico escolar ou qualquer documento referente à sua vida escolar:
- VI. Participar de jogos de azar nas dependências da Instituição de Ensino;
 - VII. Portar arma, ou objetos perigosos à vida;
 - VIII. Usar aparelhos eletrônicos e/ou sonoros durante as aulas.

Parágrafo único. Para resolver as situações de educandos que não respeitarem as normas estabelecidas nas proibições, serão desenvolvidas conversas, avaliações e registros com os mesmos e/ou seus pais. Sendo que, as situações não resolvidas serão encaminhadas ao Conselho Escolar e posteriormente a outras instâncias legais, caso seja necessário.

CAPÍTULO XIII

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

- Art. 29 A convivência na Instituição de Ensino observará as seguintes normas:
- I. O cumprimento e o respeito das atribuições definidas neste Regimento por todos os envolvidos, observando-se o segmento que faz parte;
- II. A construção de relações de solidariedade, companheirismo,
 respeito, autonomia e interação com as pessoas;

- III. Garantia de diálogo e de participação das pessoas envolvidas na solução de situações conflituosas;
- IV. Possibilidade de advertência e aplicação de penalidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO XIV

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 30 As Instituições de Ensino manterão serviço de alimentação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O serviço de alimentação escolar será organizado a partir das normas, diretrizes e financiamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da Prefeitura Municipal, acompanhado pela atuação e deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 31 A preparação das refeições obedecerá às normas sanitárias e nutricionais necessárias para a promoção da saúde.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as normas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, as orientações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, da Vigilância Sanitária, do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação através de sua nutricionista, e de outros órgãos afins.

Art. 32 Compete ao profissional que atua na cozinha:

- I. Preparar e servir diariamente as refeições para os educandos, em hora e forma planejadas com a gestão da Instituição de Ensino;
- No preparo da refeição, observar os cardápios sugeridos e aprovados pela nutricionista da Secretaria de Educação;
- III. Manter organizada e higienizada a cozinha, os equipamentos e utensílios.

CAPÍTULO XV

DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 33 As instalações físicas e os equipamentos da Instituição de Ensino poderão ser utilizados pela comunidade, observadas as seguintes condições:
- I. Obter autorização da gestão e, se necessário, do Conselho Escolar;
- II. As dependências não poderão ser utilizadas pela comunidade para fins lucrativos;
- III. O uso das instalações físicas e dos equipamentos da Instituição de Ensino será disciplinado através de regulamento elaborado pela gestão juntamente com o Conselho Escolar.
 - Art. 34 Nas instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos para atendimento da Educação Infantil, deverão ser observadas as normas técnicas e a legislação vigente e deverão ser adequadas ao Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO XVI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO ESCOLAR

Art. 35 O currículo escolar terá como base os Projetos Políticos Pedagógicos dos diferentes níveis de ensino, da Secretaria de Educação, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e serão implementado conforme necessidade da comunidade escolar.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 36 A organização de turmas na Educação Infantil observará a idade e o desenvolvimento das crianças, a partir dos seguintes parâmetros:
 - I. Berçário: 04 (quatro) meses até 02(dois) anos de idade;
 - II. Maternal: 02(dois) anos até 03(três) anos de idade;
 - III. Pré-escola: 04(quatro) a 05(cinco) anos de idade.
- § 1º Nas turmas de maternal poderão ser admitidas crianças que ainda não possuam a idade para matrícula na pré-escola.
- § 2º Admitir-se-á a matrícula e o atendimento na pré-escola, crianças que completarem 04 (quatro) anos e idade até 1º (primeiro) de março no respectivo ano da matrícula.
- Art. 37 O calendário anual da Educação Infantil oferecerá atendimento mínimo de:
- I. Oito horas diárias ininterruptas nas turmas de creche (de zero a três anos), permitida a redução para a carga horária mínima de quatro horas;
- II. Quatro horas diárias nas turmas de pré-escola de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade;
- III. Mediante aprovação da comunidade escolar, planejamento e decisão do Conselho Escolar, nas turmas de berçário e maternal, poderão ser organizados horários alternativos de atendimento para crianças cujos pais não necessitam e/ou não solicitam 08 (oito) horas diárias, bem como, organizar atendimentos eventuais ou de pequenos horários de necessidade da família, sendo que no atendimento normal, os familiares ou responsáveis deverão justificar as faltas das crianças e solicitar permissão para retirá-las antes do horário de término das aulas;
- IV. Após 5 (cinco) faltas alternadas ou 3 (três) consecutivas, sem justificativa legal, o educando perderá o direito a vaga.
 - Art. 38 Parâmetros do número de crianças por turma na Educação Infantil:
- I. Na pré-escola: 25 (vinte e cinco) crianças para cada docente com carga horária de 20(vinte) horas semanais;
- II. No berçário: 15 (quinze) crianças para cada docente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

- III. No maternal: 20 (vinte) crianças para cada docente com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 - § 1º Nos casos de atendimento em período de 04 (quatro) horas, a relação estabelecida no artigo 37, incisos I e II será para cada docente com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
 - § 2º No atendimento de berçário e maternal, além da carga horária docente, os agentes educativos deverão auxiliar no trabalho para garantir condições adequadas no atendimento.
 - § 3º Nos casos de berçário, o número de crianças poderá chegar a 21 (vinte e um) para cada docente, sendo necessário dois agentes educativos.

SEÇÃO III

DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL ORGANIZADO EM SÉRIES

- Art. 39 O curso de Ensino Fundamental Regular oferecido em nove anos e organizado em séries anuais, seguirá as orientações estabelecidas e a grade curricular do Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 40 A organização das turmas no Ensino Fundamental, terá como parâmetro o que segue:
 - I. 1^a e 2^a série: 27(vinte e sete) educandos (as) por turma;
 - II. 3ª a 5ª série: 30 (trinta) educandos (as) por turma;
 - III. 6^a a 9^a série: 35(trinta e cinco) educandos (as) por turma.

Parágrafo único. Para o desdobramento de turmas levar-se-á em consideração, a disponibilidade de espaço físico na Instituição de Ensino e a análise do perfil da turma, feita pela Secretaria de Educação juntamente com a gestão da Instituição de Ensino.

- Art. 41 O Ensino Fundamental terá um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado aos exames finais.
- Art. 42 A carga horária anual será de 800 (oitocentas) horas e a freqüência mínima exigida será de 75%(setenta e cinco por cento) do total de horas do ano letivo.

- § 1º A Instituição de Ensino deverá manter registros da situação e dos encaminhamentos dados no caso dos educandos com infrequência.
- § 2º A Instituição de Ensino, através da gestão e dos professores com trabalho articulado com as famílias, empreenderá esforços visando garantir a freqüência mínima constantes no caput deste artigo.
- § 3º Os casos de educandos com freqüência inferior a esse mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), serão comunicados aos órgãos competentes para tomada de providências, a fim de garantir a freqüência e evitar a evasão escolar.

SEÇÃO IV

DA ESCOLA PARQUE CIDADÃ DE TEMPO INTEGRAL

Art. 43 A Escola Parque Cidadã de Tempo Integral segue as orientações do Projeto Político Pedagógico da Escola Parque Cidadã de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, bem como o que estabelece a Resolução Comed Nº. 001 de 8 de outubro de 2007.

- Art. 44 A Escola Parque Cidadã de Tempo Integral está baseada nos princípios da Educação Integral e funcionará no período diurno sendo que a carga horária semanal e a jornada diária serão aquelas constantes no Projeto Político Pedagógico da Escola Parque Cidadã de Tempo Integral.
- Art. 45 A organização curricular garante pressupostos curriculares que enfatizam o desenvolvimento da ação educativa através de dois eixos integradores: a formação pessoal e social e o conhecimento de mundo, mediados pelas linguagens e materializados pela ação do sujeito.
- Art. 46 As linguagens contidas na Matriz Curricular: Oral e Escrita, Artes, Movimento, Natureza e Sociedade e Matemática contemplam a Base Curricular Nacional e são desenvolvidas nas Salas Referências e nos Espaços de Vivência, sendo eles: laboratório de matemática, planetário, cozinha experimental, laboratório de ciências, brinquedoteca, atelier de arte, laboratório de informática, rádio escola, sala de dança, biblioteca e literatório e circo.

Parágrafo único. Os Espaços de Vivência poderão ser ampliados ou substituídos.

Art. 47 Os Espaços de Vivência têm o objetivo de auxiliar no processo de aprendizagem das crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, proporcionando momentos diferenciados e atraentes para a elaboração do conhecimento.

Art. 48 A Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Séries Iniciais) apresenta 4 (quatro) itens básicos: Eixos Integradores, Linguagens, Carga Horária e Espaços de Vivência, totalizando 50 (cinqüenta) horas aula semanais. Contempla a Base Curricular Nacional e a parte diversificada, garantindo as especificidades da infância e a qualidade da ação educativa no desenvolvimento do educando.

Art. 49 A Escola Parque Cidadã de Tempo Integral cumprirá um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, com até 1.600 (mil e seiscentas) horas. Cada Escola Parque Cidadã de Tempo Integral elaborará seu calendário anual, com base nas diretrizes e orientações da Secretaria de Educação, atendendo as especificidades da realidade local.

Art. 50 As matrículas serão efetuadas conforme parâmetros definidos em Edital de Matrícula, publicado anualmente pela Secretaria de Educação.

Art. 51 No período destinado ao recesso escolar, a Escola Parque Cidadã de Tempo Integral funcionará na modalidade de "Escola de Férias", quando serão desenvolvidas atividades monitoradas e será oferecida alimentação. Terão preferência ao atendimento neste período, os educandos matriculados na Instituição e que se encontram em situação de risco social.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 52 O Curso de Ensino Fundamental, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para jovens e adultos maiores de 15 anos, segue as orientações do Projeto Político Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 53 O parâmetro de organização das turmas é de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) educandos nas fases - Ensino Presencial e de 08 (oito) a 15 (quinze) educandos na Educação a Distância.

- Art. 54 A grade curricular do Ensino Presencial e da Educação a Distância, será aquela constante no Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 55 Quanto à carga horária, os dias letivos e a duração da hora/aula da Educação a Distância e do Ensino Presencial, deverá ser seguido o que prevê o Projeto Político Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVII

DO REGIMENTO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

- Art. 56 Todos os atos escolares serão registrados em livros e fichas próprias, observando em sua escrituração, as formalidades previstas em lei.
- Art. 57 A autenticidade de toda a documentação escolar será formalizada pelas assinaturas do gestor e do secretário da Instituição de Ensino .
- Art. 58 A instituição manterá livros e outros instrumentos de registro das suas atividades, especialmente:
- I. Matrícula de cada ano letivo, constando nomes, etapas, curso e turno;
- II. Resultados finais de aproveitamento escolar, constando resultado e frequência;
- III. Atas do Conselho Escolar, constando decisões adotadas nas reuniões:
 - IV. Atas das reuniões e assembléias constando os assuntos tratados.
 - Art. 59 Para fins de registro da vida escolar dos educandos serão adotados os seguintes documentos escolares:
 - Registro das avaliações;
 - II. Boletim Escolar:
 - III. Histórico Escolar:
 - IV. Certificado de conclusão do curso;
- V. Diários de classe, para o registro da freqüência e do aproveitamento escolar.

Art. 60 Haverá uma pasta individual para cada educando, composta por sua documentação escolar, contendo identificação completa, com documentos relativos ao seu histórico escolar.

Art. 61 Ao gestor e ao secretário caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhe autenticidade através de suas assinaturas.

Parágrafo único. Todos os funcionários serão responsáveis, nas áreas de sua competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

CAPÍTULO XVIII

DO REGIME DISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES

Art. 62 O regime disciplinar aplicável aos profissionais da educação e demais servidores vinculados a Rede Municipal de Ensino, será o constante na legislação municipal vigente.

Art. 63 Compete ao gestor da Instituição de Ensino efetuar registros nos casos de infração disciplinar e pedagógica, encaminhando-os à Secretaria de Educação para as devidas providências, com observância da legislação específica aplicável.

CAPÍTULO XIX

DA MATRÍCULA E DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 64 A campanha anual de matricula será realizada na época determinada pela Secretaria de Educação e regulamentada por edital.

§ 1º A matrícula será aceita em qualquer época do ano, mediante transferência:

- § 2º Mediante avaliação o educando matriculado poderá ser classificado e reclassificado, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:
- § 3º Será igual para todos os matriculados o tratamento da Instituição de Ensino, sendo proibido qualquer preconceito de ordem filosófica, política, religiosa, de etnia, gênero e classe social.
- Art. 65 A matrícula na Instituição de Ensino, por livre escolha do candidato ou de seu responsável, implica na aceitação deste Regimento do qual tomará conhecimento.
- Art. 66 Far-se-á a matrícula mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Certidão de nascimento ou carteira de identidade (fotocópia);
- II. Documento escolar que comprove a escolaridade anterior, exceto para a 1ª série do Ensino Fundamental;
 - III. Comprovante de residência;
 - IV. Demais documentos exigidos pelo edital de Matrícula.

Parágrafo único. Na falta de documento escolar, a classificação do educando dar-se-á através de avaliação feita pela Instituição, conforme artigo 64, § 2º deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS

- Art. 67 Será aceita a transferência de educandos, provenientes do curso de Ensino Fundamental, de qualquer organização prevista em Lei, exceto para aqueles que se encontram em dependência, ressalvada a opção por cursar novamente a referida série.
- Art. 68 Em qualquer época o educando poderá transferir-se da Instituição de Ensino, desde que não tenha qualquer pendência a cumprir, no tocante as obrigações escolares de entrega de documentos ou outros, observadas as exigências e formalidades legais.
- Art. 69 A aceitação da transferência de estudantes estrangeiros, estará na dependência do cumprimento dos requisitos legais que regulam a matéria.

Art. 70 A aceitação da transferência estará condicionada a existência da vaga, salvo nas exceções previstas em lei.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Art. 71 A transferência de turno ocorrerá quando existir vaga e por motivo justo, autorizada pela gestão e observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XX

DO ORÇAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 72 A Instituição de Ensino elaborará o Orçamento Anual, com a participação e aprovação do Conselho Escolar, até 31 de dezembro do ano anterior ao da vigência.
- § 1º O orçamento anual deverá prever as receitas e despesas.
- § 2º As prioridades serão definidas pela gestão, juntamente com o Conselho Escolar, onde se encontram representados todos os segmentos da comunidade escolar.
- § 3º A execução e o controle do orçamento é de responsabilidade da gestão da Instituição de Ensino juntamente com o Conselho Escolar.
- Art. 73 Até o final de março de cada ano, o Conselho Escolar fará prestação de contas à comunidade escolar, do balanço anual do exercício do ano anterior e enviará cópia à Secretaria de Educação.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 Fica expressamente proibido o uso de drogas, inclusive cigarro e bebidas alcoólicas, nas dependências da Instituição de Ensino, para todas as pessoas.

Parágrafo único. Compreende-se por dependências da Instituição de Ensino, todo o espaço construído, o pátio interno, as áreas de lazer existentes, o pátio externo e as proximidades das cercas e muros.

Art. 75 Fica expressamente proibido o uso de roupas transparentes e/ou provocantes na Instituição de Ensino, por parte de educandos, profissionais da educação, funcionários e demais pessoas que freqüentam a instituição, bem como o namoro com atitudes abusivas e obscenas.

Art. 76 Os profissionais da educação e demais servidores da Instituição de Ensino, devem primar pela ética, moral e bons costumes em todas as relações de trabalho.

Art. 77 Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, as disposições da Legislação vigente e instruções ou normas, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 78 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Escolar, observada a legislação educacional vigente, recorrendo aos órgãos municipais de educação, quando necessário.